

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 063 , de 10 de maio de 1993.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar em caráter provisório, o modelo PUMAFIT de dispositivo indicador, marca LOGITRON, para utilização em bombas medidoras.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Logitron Sistemi Elettronici Per L' Automazione

Endereço: Via Pistoiese, 208/a, 50145 Firenze – Itália.

1.2 Importador: Gilbarco do Brasil S/A Equipamentos

Endereço: Rod. Pres. Dutra km 220 – Guarulhos – SP

1.3 Descrição: dispositivo indicador eletrônico digital, constituído basicamente por processador eletrônico digital, transdutor ótico e mostrador eletrônico digital.

1.3 Marca: LOGITRON

1.4 Modelo: PUMAFIT

1.5 Elementos indicadores:

1.5.1 Volume entregue: indicado por meio de até 6(seis) dígitos ativos, com incrementos de 0,01 litros e capacidade máxima de 9999.99. litros.

1.5.2 Preço por litro: indicado por meio de até 4(quatro) dígitos ativos, com incrementos unitários de Cr\$ 0,01 e capacidade máxima de Cr\$ 9999

1.5.3 Preço a pagar: indicado por meio de até 6(seis) dígitos ativos.

1.5.4 Total geral de volume entregue: indicado por meio de totalizador eletromecânico de sete dígitos.

1.5.5 Total geral de preço a pagar: indicado por meio de totalizador eletromecânico de sete dígitos.

1.5.8 Indicações secundárias: Observada no visor de preço por litro.

a) P22 – incremento no totalizador de total a pagar muito elevado.

b) P30 – erro na CPU.

c) P33 – problema na EPRON.

d) P40 – falta de energia de alimentação.

- e) P41 – preço por litro com valor zero.
- f) P42 – problema na ligação do transdutor ótico.
- g) E70 – problema nos visores de cristal líquido.
- i) E73 – rotação invertida.

1.6 Mostrador: localizado em cada uma das faces do dispositivo a que se refere a presente Portaria, para indicação dos elementos citados no subitem 1.5.

1.7 Elementos complementares:

1.7.1 Botões de programação: três botões com marcações (+), (-) e (M), localizados na lateral do corpo do dispositivo indicador.

1.7.1.1 Programação do preço por litro:

- a) desenergizar a energizar o dispositivo
- b) o botão (-) quando pressionado habilita o dígito a ser mudado
- c) o botão (+) quando pressionado faz o incremento
- d) finda a mudança do preço por litro, deve-se desenergizar e energizar novamente o dispositivo que estará programado.

1.7.1.2 Programação da casa decimal:

- a) abrir o corpo do dispositivo e posicionar o chaveamento na placa de circuito
- b) colocar a tampa e energizar o dispositivo
- c) antes que os visores mostrem os dígitos, apertar o botão (M)
- d) aparecerão no visor de preço por litro a letra P mais dois dígitos, que são os números dos programas. No visor da litros aparecerão dois dígitos que representam as funções
- e) apertando-se sucessivamente o botão (M), os programas serão acessados em ordem crescente
- f) apertando-se (+) ou (-) pode-se mudar o número da função do visor de litros
- g) os programas 41, 42 e 43 permitem mudanças nas casas decimais do total a pagar, total de litros e preço por litro, respectivamente e sendo as seguintes funções:
 - 00 – sem casa decimal
 - 01 – uma casa decimal
 - 02 – duas casas decimais
 - 03 – três casas decimais
- h) feitas as alterações das funções, deve-se fazer o chaveamento na placa do circuito para impedir que outras funções de processamento não sejam alteradas.

2 FORMA. DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 08550 000 283/93.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 As teclas citadas no subitem 1.7.1 desta Portaria devem permanecer inoperantes durante o abastecimento.

3.2 Uso vedado à utilização com dispositivo manual de abastecimento.

4 PLANO DE SELAGEM:

Será um selo no processador digital, impedindo o acesso às partes

1 internas do dispositivo.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O dispositivo indicador deverá trazer inscrito em local de fácil visibilidade, as seguintes indicações:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e nº de série; e,
- c) nº da Portaria da Aprovação do Modelo.

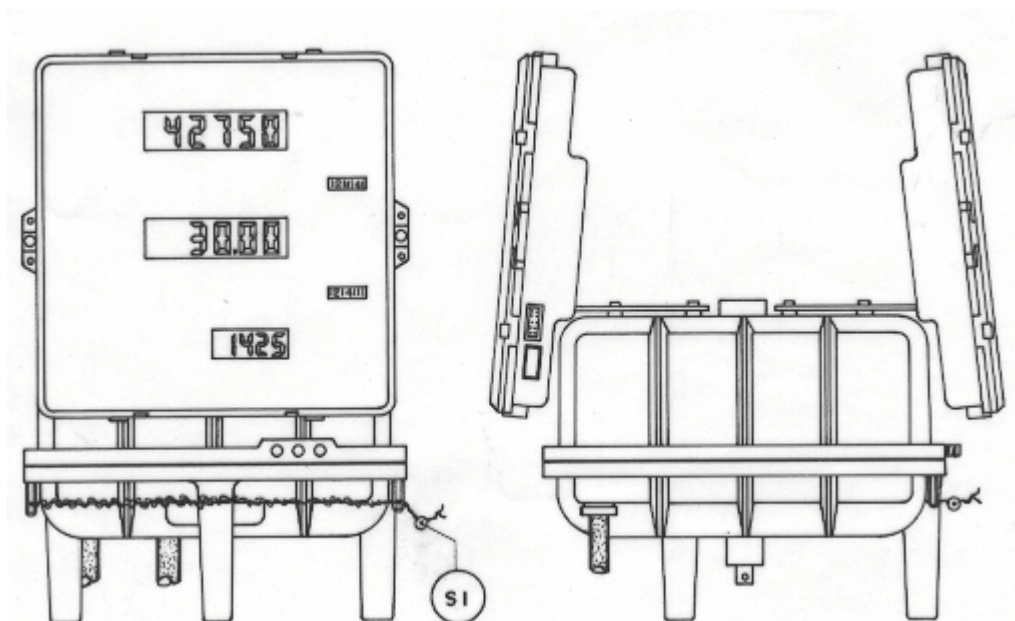
6 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista externa e plano de selagem

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 063 DE 10 DE maio DE 1993



FABRICANTE:

LOGITRON
IMPORTADOR: GILBARCO DO BRASIL S.A.,
EQUIPAMENTOS

COTAS EM:

VISTAS DO COMPUTADOR ELETRÔNICO
MODELO: PUMAFIT

ESCALA:
S/E

ANEXO:
1